

## **APERFEIÇOAMENTO DOS SEGMENTOS DE LISTAGEM: CLÁUSULAS DE IMPACTO\***

A Companhia que desejar participar dos Segmentos de Listagem de Impacto se submeterá ao Regulamento do respectivo Segmento de Listagem, conforme ajustado pelas cláusulas abaixo<sup>1</sup>:

### **“Seção II Definições**

“Comitê de Impacto” significa o órgão societário que desempenha funções de assessoramento, monitoramento e fiscalização em temas relativos à geração de impactos materiais da Companhia na sociedade e no meio ambiente, e vice-versa, em especial à luz de efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos, de curto e longo prazo, potencialmente decorrentes da atuação da Companhia.

“Conselheiro de Impacto” caracteriza-se por (i) ser Independente; e (ii) possuir expertise específica sobre como gerar impacto social e ambiental material positivo ou negativo, demonstrada por pós-graduação *stricto sensu* e/ou experiência comprovada na área de atuação da Companhia.

“Debêntures de Impacto” são debêntures (i) destinadas a financiar projetos que envolvam a geração de impacto social e/ou ambiental material positivo ou a redução de impacto social e/ou ambiental material negativo, e (ii) que prevejam a obtenção de direito de voto pelo titular ou o resgate antecipado do título, a critério do debenturista, sempre que os valores arrecadados não forem destinados ao objetivo declarado na escritura de emissão.

“Independente” é atributo daquele que satisfaz os requisitos de independência mencionados no conceito de Conselheiro Independente, conforme definido neste Regulamento.

“Medidas de Impacto” significa abordagem de investimento e gestão empresarial que busca, simultaneamente, adequadas taxas de retorno financeiro, ajustado ao risco, e geração de impactos social e ambiental positivos e materiais.

“Relatório de Impacto” consiste em documento anual que evidencie o processo de aplicação, pelos órgãos da administração responsáveis pelo gerenciamento de riscos ambientais, sociais e de governança, do princípio da materialidade, conforme definido nas diretrizes GRI-G4 e IIRC.

### **“Seção III**

#### **Autorização para Negociação de Valores Mobiliários no Novo Mercado**

**3.6. Autorização para Negociação de Valores Mobiliários no Novo Mercado de Impacto.** A BM&FBOVESPA poderá conceder autorização para negociação de valores mobiliários no Novo

---

\* Proposta elaborada por Calixto Salomão Filho, Sheila C. Neder Cerezetti e Carlos Eduardo Lessa Brandão.

<sup>1</sup> Muito embora as “cláusulas de impacto” sejam as mesmas para todos os segmentos de listagem, as numerações e remissões abaixo referem-se à inserção delas no atual Regulamento do Novo Mercado. Caso a companhia interessada esteja listada no Nível 2, ajustes serão necessários.

Mercado de Impacto para a Companhia que, além de preencher as condições mínimas mencionadas no item 3.1, satisfaça, por si própria e, se for o caso, por sociedades coligadas e controladas que componham o grupo, os seguintes requisitos:

(i) não esteja mencionada no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, conforme Portaria Interministerial Nº 2, de 31 de março de 2015 do Ministério do Trabalho e Emprego da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

(ii) não tenha sofrido condenação final pela prática de atos contra a administração pública previstos na Lei 12.846/2013, e não tenha firmado acordo(s) de leniência(s) sobre o tema;

(iii) não tenha sofrido condenação transitada em julgado por conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente (Lei 9.605/1998 e Decreto 6.514/2008).

(iv) seu estatuto social disponha:

(a) que o desenvolvimento das atividades relacionadas ao objeto social também leva em consideração os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos, de curto e longo prazo, em relação aos seus colaboradores, fornecedores, parceiros, clientes e demais credores, bem como das comunidades em que a Companhia atua local e globalmente;

(b) que, no desempenho de suas funções, os administradores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia e, se houver, das suas subsidiárias, incluindo os interesses de, as expectativas de e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os acionistas, os empregados, os fornecedores, consumidores e demais credores, e a comunidade e o meio ambiente local e global;

(c) que contratos celebrados com fornecedores e participantes da cadeia de valor da Companhia mencionarão a obrigação das partes de evitar que a respectiva contratação gere impactos social e ambiental negativos materiais.

(d) que, caso a Companhia possua programa de remuneração variável para membros da administração, este deverá ser significativamente vinculado ao cumprimento de metas sociais e ambientais, conforme descritas no Relatório de Impacto.

(e) sobre a obrigatoriedade do Comitê de Impacto, órgão estatutário, conforme artigo 160 da Lei 6.404/1976, a ser composto majoritariamente por membros independentes.

3.6.1. As disposições dos itens 3.6 (ii) e 3.6 (iii) não se aplicarão nas hipóteses em que, após o ato, conduta ou atividade, tenha havido transferência do controle majoritário e mudança efetiva do controle de fato da Companhia.

3.6.2. Caso a Companhia seja instituição financeira, a autorização para negociação no Novo Mercado de Impacto dependerá, de forma cumulativa, da observância dos requisitos referidos no item 3.6 e da implementação de Política de Responsabilidade Socioambiental, nos termos da Resolução 4.327/2014, do Banco Central.

3.6.3. As Companhias autorizadas a negociar no Novo Mercado de Impacto que também componham o Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE) serão abarcadas pelo Novo Mercado de Impacto Plus.

3.6.4. As Companhias autorizadas a negociar no Novo Mercado de Impacto poderão emitir Debêntures de Impacto.

#### **“Seção IV**

#### **Conselho de Administração da Companhia**

4.1.1. Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre o Relatório de Impacto, levando em conta o parecer do Comitê de Impacto.

4.1.2 A aprovação ou desaprovação do Relatório de Impacto constituirá fato relevante.

4.3.4. A companhia contará com ao menos um Conselheiro de Impacto, o qual, não obstante Independente, não comporá a porcentagem mínima de Conselheiros Independentes referida no item 4.3.

4.9. Manifestação do Conselho de Administração sobre investimento e plano de negócio. Ouvido o Comitê de Impacto, o conselho de administração da Companhia deverá aprovar e tornar público parecer prévio fundamentado sobre investimento e plano de negócio que possa gerar risco material, seja ambiental ou social.

4.10. Comitê de Impacto. A companhia possuirá um Comitê de Impacto composto por no mínimo três membros, indicados pela Assembleia Geral de Acionistas ou pelo Conselho de Administração, nos termos do estatuto, que exercerão seus cargos por no máximo cinco anos, sendo:

I – seu presidente o Conselheiro de Impacto;

II – a maioria de membros Independentes.

4.10.1. É vedada a eleição de diretores da companhia, suas controladas, controladora, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas, para o Comitê de Impacto.

4.10.2. Os detentores de Debêntures de Impacto elegerão um membro do Comitê de Impacto.

4.10.3. Os membros do Comitê de Impacto devem atender aos requisitos previstos no art. 147 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

4.10.4. Todos os membros do Comitê de Impacto devem ter notório saber em questões de impacto social, ambiental ou de governança, ou se identificar com interesse externo relevante à atividade desempenhada pela companhia.

4.10.4. Compete ao Comitê de Impacto (i) assessorar a administração em temas relativos à geração de impactos da Companhia na sociedade e no meio ambiente, e vice-versa, em especial à luz de efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos, de curto e longo prazo,

potencialmente decorrentes da atuação da Companhia; (ii) avaliar e recomendar alterações e atualizações na Política de Fiscalização Permanente de Impacto; (iii) fiscalizar se os contratos celebrados com fornecedores e participantes da cadeia de valor da Companhia mencionam a obrigação das partes de evitar que a respectiva contratação gere impactos social e ambiental negativos materiais e se tal obrigação é efetivamente cumprida, exarando sua opinião no Relatório de Impacto; (iv) fiscalizar o mecanismo de averiguação interna de cumprimento de Medidas de Impacto e a estrutura de denúncia anônima de descumprimento de Medidas de Impacto, conforme previstas na Política de Fiscalização Permanente de Impacto; (v) recomendar a contratação periódica de verificação externa independente e especializada em Medidas de Impacto, avaliar os relatórios por ela produzidos e definir providências a serem tomadas em função das conclusões da verificação externa independente; (vi) elaborar o Parecer sobre o Relatório de Impacto e submetê-lo ao conselho de administração; (vii) dialogar com o comitê de responsabilidade socioambiental, previsto no art. 3o, § 2o da Resolução 4.327/2014, do Banco Central, no caso de Companhia instituição financeira, e (viii) quando do término do mandato do Conselheiro de Impacto, sugerir à Assembleia Geral de Acionistas nome(s) de profissional(is) a ser eleito para o cargo.

4.11. Todas as decisões do conselho de administração e da diretoria deverão ser fundamentadas em perspectiva de longo prazo, à luz de esperado retorno financeiro e de potenciais impactos social e ambiental materiais.

## **“Seção VI**

### **Informações Periódicas e Eventuais que Devem ser Prestadas**

6.5.2. Na reunião pública com analistas também serão divulgadas informações quanto à geração de impactos social e ambiental das atividades desempenhadas e de seus projetos futuros.

6.9.1. Dentre os valores e princípios que orientam a Companhia estarão aqueles que permitem a adoção de Medidas de Impacto.

6.10. Relatório de Impacto. Anualmente, a Companhia deverá elaborar e enviar à BM&FBOVESPA o Relatório de Impacto, cujos resultados deverão ser refletidos no Formulário de Referência da Companhia.

6.11. Política de Fiscalização Permanente de Impacto. A Companhia deverá elaborar, divulgar e enviar à BM&FBOVESPA Política de Fiscalização Permanente de Impacto, que, podendo complementar outras medidas de boa governança eventualmente existentes, deverá incluir (i) procedimentos de fiscalização permanente do cumprimento de Medidas de Impacto, sob monitoramento e fiscalização do Comitê de Impacto; (ii) mecanismo de denúncia anônima de descumprimento de Medidas de Impacto, sob fiscalização do Comitê de Impacto, aberto a funcionários, fornecedores, clientes, parceiros e demais interessados; (iii) previsão de punição de Administradores, funcionários e prestadores de serviços por eventuais desvios identificados, com definição prévia sistemática das medidas punitivas internas aplicáveis em caso de eventual descumprimento (e.g., advertência, treinamento de reciclagem obrigatório, impacto na remuneração, demissão) bem como dos parâmetros para aplicação gradativa das

punições (como gravidade da prática, consumação, abrangência, impacto na imagem da companhia, vantagem pessoal para o infrator e boa-fé); e (iv) verificação externa independente e especializada sobre a observância de Medidas de Impacto a ser periodicamente avaliada pelo Comitê de Impacto.

#### **“Seção XI**

##### **Saída do Novo Mercado**

11.10. A autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado de Impacto perdurará pelo período em que a Companhia observar o disposto nas cláusulas específicas do Novo Mercado de Impacto. O descumprimento de qualquer destas cláusulas acarretará a imediata desvinculação da Companhia, o que constituirá fato relevante a ser divulgado ao mercado. A saída do Novo Mercado de Impacto não acarretará a saída da Companhia do Novo Mercado.

11.10.1. Qualquer acionista da Companhia e os legitimados previstos no art. 5º, da Lei 7.347/1985, podem solicitar que a BM&FBovespa se manifeste sobre eventual descumprimento das cláusulas do Novo Mercado de Impacto.

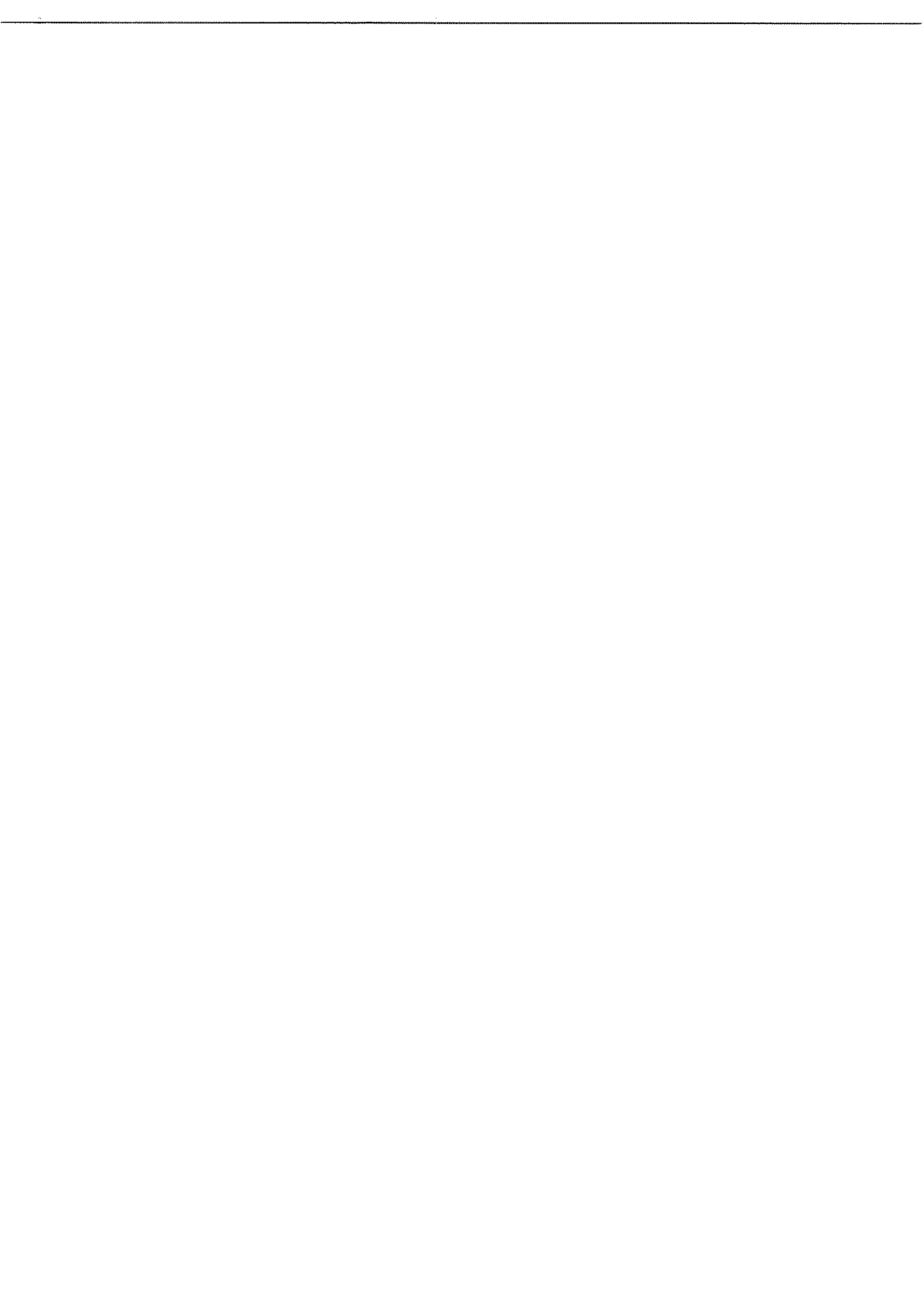
#### **“Seção XIV**

##### **Disposições Gerais**

14.2.4. Qualquer modificação relevante a essas Regras de Impacto somente poderá ser levada a efeito pela BM&FBovespa se não houver manifestação contrária, expressa, superior à metade dos participantes de Audiência Restrita para a qual serão convocadas as Companhias que participarem do Novo Mercado de Impacto.

#### **Observações:**

- Os Modelos de Termo de Anuência de Administradores, Controladores e Membros do Conselho Fiscal deverão ser ajustados para fazer menção à adesão ao [Segmento] de Impacto.
- A numeração das cláusulas acima condiz com o Regulamento do Novo Mercado. Para os demais segmentos, será necessário alterar a numeração para ajustá-la aos respectivos segmentos.



# SEGMENTOS DE LISTAGEM DE IMPACTO

São Paulo, abril de 2016

# Cláusulas de impacto

- Qualificação voluntária dos atuais segmentos Nível 1, Nível 2 e Novo Mercado
- Requisitos mínimos de admissibilidade e mudanças estatutárias:
  - *Informação*
  - *Estrutura*
  - *Aplicação/Efetividade*



# Informação

- Conduta social e ambiental: trabalho escravo, corrupção e práticas ambientais (salvo mudança de controle)
- Relatório de Impacto: princípio da materialidade (IFRS Practice Statement e diretrizes GRI-G4 e IIRC) e parecer do Comitê de Impacto
- Submissão do Relatório de Impacto ao CA, fato relevante e envio à BM&FBOVESPA
- Contratação periódica de verificação externa especializada
- Reunião pública com analistas: impactos ambientais e sociais
- ISE: Impacto "Plus"

# Estrutura

- Conselho de Impacto independente com expertise sobre impacto social e ambiental
- Comitê de Impacto (assessoramento, monitoramento, fiscalização) majoritariamente independente + eleição por debenturistas de impacto
- Aprovação pelo CA de investimento e plano de negócio com risco material ambiental ou social
- Atividades sociais e conduta de administradores tendo em consideração efeitos econômicos, sociais e ambientais
- Se existente remuneração variável, cf. metas sociais e ambientais

# Aplicação e efetividade

- Política de Fiscalização Permanente de Impacto (fiscalização, denúncia, punição)
- Modificação das cláusulas de Impacto: contrariedade de mais da metade dos participantes de audiência pública
- Saída do Impacto: desvinculação imediata, fato relevante, manutenção no segmento de listagem

# Contexto

- Crise no mercado de capitais: oportunidade
- Avanço dos investimentos de impacto (ESG – *Environmental, Social, Governance*)
- Crescimento da importância dos temas ESG, inclusive auditores (IAASB), investidores (ERISA – dever fiduciário) e bolsas (WFE SWG)
- Necessidade de promover o mercado de acesso
- Complementar os segmentos especiais de listagem (reforçar o aspecto “G”, incluindo aspectos “E” e “S”)

# Benefícios esperados

- Empresas: melhor relação risco x retorno em longo prazo
- Investidores: mais transparência e qualidade dos investimentos em longo prazo
- Mercado de Capitais: alternativa complementar, alinhada com produtos existentes e com os novos tempos
- Sociedade em geral: fontes de financiamento para negócios, alinhadas com o bem comum
- Mercado de acesso: adaptação para empresas menores promove boa governança na cadeia de investimentos

